

Curso: **Direito**
Disciplina: **Defesa da Constituição**
Turma: **C**
Turno / Campus: **Noturno**
Professor: **Sergio Antonio Ferreira Victor**

Ementa

O reconhecimento de força normativa às Constituições impõe o estudo dos meios procedimentais que garantam a eficácia das normas constitucionais. Assim, o conhecimento tanto da teoria quanto da prática do controle de constitucionalidade, das ações constitucionais e dos mecanismos de defesa das instituições democráticas permitem a visão processual da jurisdição constitucional, imprescindível para a sustentação do Estado Constitucional contemporâneo.

Objetivo Geral / Competências

- * Proporcionar (ou apresentar) uma imersão do/a aluno/a na disciplina de maneira articulada com os demais ramos do Direito prestigiando a interdisciplinariedade como vetor de capacitação acadêmica e profissional.
- * Discutir dialogicamente principais institutos e conceitos, apresentando as tensões entre o plano jurídico-normativo e a aplicabilidade no plano das relações jurídicas.

Objetivos Específicos / Habilidades

Proporcionar aos alunos conhecimentos acerca do controle de constitucionalidade, por meio da compreensão de seu surgimento, evolução e modelos relevantes historicamente, sobretudo estudando experiências que deram sustentação à construção da noção de controle de constitucionalidade no Brasil. A partir disso, entender a evolução da experiência brasileira de controle de constitucionalidade, bem como estudar suas principais formas, até chegarmos ao entendimento do atual modelo brasileiro, com ênfase no controle judicial de constitucionalidade das leis e atos normativos. Por fim, será estudada a disciplina constitucional das crises, momento em que será examinada a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Conteúdo Programático

Unidade 1 - Controle de Constitucionalidade

1. O processo constitucional
2. A jurisdição constitucional
3. O controle de constitucionalidade
 - 3.1 modelos de controle de constitucionalidade
 - 3.2 inconstitucionalidades em espécie
 - 3.2.1 ação v. omissão
 - 3.2.2 material v. formal
 - 3.2.3 originária v. superveniente
 - 3.2.4 de normas constitucionais

Unidade 2 - Ações constitucionais

4. O controle difuso e as ações constitucionais concretas
 - 4.1 Controle difuso
 - 4.2 O recurso extraordinário e a repercussão geral
 - 4.2 Ações constitucionais concretas
 - 4.2.1 Mandado de Segurança
 - 4.2.2 *Habeas Corpus*
 - 4.2.3 Mandado de Injunção
 - 4.2.4 Ação Popular
 - 4.2.5 Ação Civil Pública
 - 4.2.6 *Habeas Data*
 - 4.3 Incidente de inconstitucionalidade
5. O controle concentrado e as ações constitucionais abstratas
 - 5.1 Controle concentrado
 - 5.2 Ações constitucionais abstratas
 - 5.2.1 Ação Direta de Inconstitucionalidade
objeto, legitimação, procedimento e cautelar
 - 5.2.2 Ação Declaratória de Constitucionalidade
objeto, legitimação, procedimento e cautelar e decisão
 - 5.2.3 Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão
objeto, legitimação e procedimento

5.2.4 Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental

objeto, legitimação, procedimento e cautelar)

6. Reclamação constitucional

7. Ação rescisória em matéria constitucional

8. Representação interventiva

9. Controle de constitucionalidade das leis estaduais e municipais perante o Tribunal de Justiça

10. As decisões constitucionais

10.1 As técnicas de decisões constitucionais

10.1.1 inconstitucionalidade sem redução de texto

10.1.2 interpretação conforme

10.1.3 declaração de constitucionalidade

10.1.4 apelo ao legislador

10.2 Os efeitos das decisões constitucionais

10.2.1 eficácia *erga omnes*

10.2.2 efeito vinculante

Unidade 3 - Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

11. Estado de defesa

12. Estado de sítio

Procedimentos Metodológicos

Aulas expositivas teóricas, apresentações por parte dos discentes, bem como o estudo de casos que se tornaram paradigmas, os quais demandarão a participação ativa dos alunos. O conteúdo programático a ser lecionado será o previsto no programa da disciplina (acima). As aulas serão preponderantemente expositivas e a participação dos alunos será incentivada. Tal participação poderá ocorrer de diversas formas, sobretudo mediante perguntas durante as aulas. Poderá, ainda, ser requerida a entrega de trabalhos de variados formatos, os quais serão informados com a antecedência necessária. Todas as atividades buscarão proporcionar aos alunos a melhor apreensão do conteúdo da disciplina, sempre tendo em vista o bom desempenho acadêmico e profissional do corpo discente.

Recursos Didáticos

Aulas expositivas. Leitura de textos relevantes à disciplina. Seminários (eventualmente). Entrega de fichas de leitura pelos alunos, quando requerido pelo professor, que comprovem a leitura e compreensão de textos doutrinários e de decisões judiciais importantes à disciplina. Eventuais palestras com professores convidados e atividades em sala de aula, tais como estudos dirigidos.

Avaliação

Serão realizadas até três avaliações. Duas serão provas que poderão ser compostas por questões objetivas e/ou discursivas. Serão aplicadas, a primeira, no dia 17 de setembro de 2015 e, a segunda, no dia 18 de novembro de 2015. Os alunos também serão avaliados pela postura e empenho que apresentarem durante o semestre, bem como por eventuais trabalhos que entregarão, de acordo com as orientações que vierem a ser passadas nos momentos oportunos. Em determinadas circunstâncias que venham a se configurar, será obrigatória a entrega de trabalho sobre a obra assinalada com um asterisco na bibliografia a seguir recomendada. O trabalho entregue poderá contar carga horária e impactará positivamente na menção final, mas a sua não entrega no prazo próprio (data da segunda prova) implicará uma menção parcial SR. As menções observarão o disposto no Regimento Geral da instituição. A menção final mínima necessária para a aprovação é MM.

O aproveitamento nos estudos, verificado por meio das avaliações, é traduzido pelas seguintes menções: SS (superior), MS (médio superior), MM (médio), MI (médio inferior), II (inferior), SR (sem rendimento), RF (reprovado por faltas).

A atribuição das menções não está vinculada a nenhum tipo de pontuação ou percentual, dependendo exclusivamente da avaliação efetuada pelo Professor relativamente ao desempenho dos alunos, nos termos do Regulamento do Curso de Direito do UniCEUB.

A menção final NÃO corresponderá à soma das menções parciais, sendo resultado da avaliação global do aluno, individualmente considerado, em conformidade com o mencionado Regulamento. NÃO se adota, assim, o princípio da igualdade ou da isonomia na ponderação das menções finais.

A primeira avaliação compreenderá os pontos da matéria analisados até o dia letivo anterior à sua realização. A segunda avaliação abrangerá todo o conteúdo programático e prevalecerá relativamente à primeira (bem como relativamente à terceira, se houver). Logo, por exemplo, menções MM e MI, nesta ordem, implicam reprovação com MI. Em ordem inversa, implicam aprovação com MM.

Caso seja permitida a consulta a algum material durante a realização das avaliações, o professor fornecerá a devida informação até o dia letivo anterior à realização da prova.

A correta análise dos enunciados das questões e a correção do vernáculo serão consideradas como critérios relevantes na aferição do desempenho dos alunos.

A presença do aluno em sala de aula é obrigatória e é critério subsidiário de avaliação.

A utilização de qualquer meio fraudulento na realização das avaliações implicará a atribuição ao aluno da menção final SR. É vedada qualquer consulta a material eletrônico durante as avaliações. Os alunos que não observarem essas regras receberão automaticamente a menção II na respectiva avaliação.

Bibliografia

Básica

BARROSO, Luis Roberto. Temas de Direito Constitucional. Renovar, 2005.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional I. ...

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio M; BRANCO, Paulo Gustavo G. Curso de Direito Constitucional. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Complementar

AMARAL JR., José Levi Mello do. Incidente de arguição de inconstitucionalidade: comentários art. 97 da constituição e aos arts. 480 e 482 do código de processo civil. São Paulo: RT, 2002.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. O controle da de constitucionalidade das leis e do poder de tributar na Constituição de 1988. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

OLIVEIRA, MARCELO ANDRADE CATTONI. Direito processual constitucional. MANDAMENTOS, 2001.

QUEIROZ FILHO, GILVAN CORREIA. O controle judicial de atos do poder legislativo: atos políticos e interna corporis. BRASÍLIA JURÍDICA, 2001.

XIMENES, JULIA MAURMANN. O comunitarismo e dinâmica do controle concentrado de constitucionalidade. LUMEN JURIS, 2010.